

GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 587 DE 09 DE ABRIL **DE 2007.**

revisão anual "Dispõe sobre vencimentos remuneração Presidentes, Diretor-Presidente, Reitor, Vice-Presidentes, Vice-Reitor e Diretores das Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Institutos do Estado de Roraima e dá outras providências."

DE RORAIMA:
ativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão anual da remuneração e / ou vencimentos dos ocupantes de cargos de Presidente, Diretor-Presidente, Reitor, Vice-Presidente, Vice-Reitor e Diretores da Administração Indireta do Estado de Roraima nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção de índices do reajuste concedido, através de Decreto Legislativo, expedido pela Assembléia Legislativa, aos cargos da Administração Direta, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

- Art. 2º Em razão do estatuído no art. 1º desta Lei, fica estabelecido que aos Presidentes, Diretores-Presidente e Reitor de Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Instituto será devido igual valor ao estipulado para o Secretário de Estado, enquanto que para os Vice-Presidentes, Vice-Reitor e Diretores será devido o estipulado para o Secretário Adjunto.
- Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, para o Exercício de 2007, os valores fixados no Decreto Legislativo nº 015/06, de 19 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E de 03 de janeiro de 2007.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Unidade da Administração Indireta, a saber:
 - I Instituto de Pesos e Medidas IPEM;
 - II Instituto de Previdência do Estado de Roraima IPER;
 - III Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima ITERAIMA;
 - IV Departamento Estadual de Trânsito DETRAN:
 - V Junta Comercial do Estado de Roraima JUCERI
 - VI Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia FEMACT;
 - VII Universidade Estadual de Roraima UERR:
 - VIII Companhia de Desenvolvimento de Romaima CODESAIMA;

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR - Brasil PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

- 3/4/2007 13:14:33



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- IX Companhia Energética de Roraima S/A CER;
- X Companhia de Águas e Esgotos S/A CAER e,
- XI Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A -AFERR.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de abril

de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA/PINTOGovernador do Estado de Roraima

